



## Secretaria Geral

### Ata

#### **Ata da 10ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade dar continuidade às negociações do ACT 2022-2023.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022, às 14 horas, reuniram-se por meio de Webconferência, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2022-2023, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023 da Embrapa, as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES, KÁTIA CRISTINA DE MELO e RICARDO ANTONIO DE MORAIS, membros da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023, DIONE MELO DA SILVA, presidente em exercício do SINPAF, e os senhores(as) PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, SÍLVIA MARA BELLONI, RITA DE CÁSSIA POMPEU DE SOUSA, ARNALDO RODRIGUES, ADILSON F. MOTA, ANTONIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, NEIO LÚCIO RAMOS SILVA, JÚLIO AMADO PERES BICCA, MIRANE COSTA, JEAN KLEBER SOUSA SILVA, ODIRLEI DALLA COSTA e ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Os convidados pelo SINPAF ELANDERSON SOARES E PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA. O SINPAF indagou se a Empresa já tinha o índice de reajuste para apresentar e a Embrapa respondeu que ainda não. A CNN do SINPAF reitera a necessidade de maior esforço da Diretoria da Embrapa, no sentido de apresentar, com urgência, um índice econômico para a categoria, considerando que já aconteceram dez rodadas de negociação sem que isso tenha acontecido. Dando continuidade às negociações das cláusulas suspensas. CLÁUSULA 5.10 – ASSÉDIO MORAL - A EMBRAPA propõe ACT revisando para a Cláusula e seus parágrafos. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Parágrafos Terceiro e Quarto: A EMBRAPA pede a exclusão destes parágrafos. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 6.2 - DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM – A EMBRAPA e o SINPAF acordam o parágrafo primeiro: “Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.” A EMBRAPA propõe ACT revisando para o parágrafo segundo. O SINPAF mantém a proposta da pauta de

reivindicação. A EMBRAPA reitera a exclusão dos parágrafos quarto, quinto e sexto desta Cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 6.3 -JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS – A EMBRAPA propõe acordar o Caput nos termos do ACT revisando, não concorda com a revisão proposta na pauta de reivindicação e apresenta a seguinte redação para o parágrafo primeiro:“Os empregados que possuem seu estado civil como união estável devidamente registrado em cartório, poderá usufruir as mesmas ausências legais previstas nos normativos internos.” O SINPAF suspende o Caput e parágrafo primeiro proposto pela EMBRAPA para análise pela CNN, e reitera a redação do parágrafo primeiro que consta na pauta de reivindicação. A EMBRAPA propõe ACT revisando para o Parágrafo Segundo. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. A EMBRAPA propõe exclusão dos parágrafos terceiro, quarto e quinto. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação para estes parágrafos. CLÁUSULA 7.1 - REMUNERAÇÃO/PARCELAMENTO DE FÉRIAS – A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o Caput e propõe a seguinte redação para o parágrafo único: “O empregado (a) somente poderá requerer a venda de até 10 (dez) dias de férias, conforme determinado na CLT.” A EMBRAPA propõe a exclusão dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto propostos na pauta de reivindicação. O SINPAF recebe a proposta da EMBRAPA para análise do parágrafo único e mantém a proposta da pauta de reivindicação para o Caput e os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto. CLÁUSULA 7.2 - LICENÇA MATERNIDADE – A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o parágrafo terceiro. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. A EMBRAPA propõe a exclusão do parágrafo quarto. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 7.4 – A EMBRAPA propõe a manutenção da suspensão. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 8.3 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS PPRA - Parágrafos primeiro e segundo continuam suspensos para análise pelo SINPAF. CLÁUSULA 8.4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – Parágrafo Segundo: O SINPAF mantém a suspensão para análise. CLÁUSULA 8.5 - QUALIDADE DE VIDA EM CAMPOS EXPERIMENTAIS – Parágrafo Segundo: a EMBRAPA pede a exclusão desse parágrafo. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. CLÁUSULA 8.9 - PROGRAMA DE SAÚDE – A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o Caput e parágrafo segundo. Propõe a exclusão dos parágrafos terceiro e quarto. O SINPAF mantém o Caput, parágrafos segundo, terceiro e quarto da pauta de reivindicações. A EMBRAPA e o SINPAF acordam o parágrafo primeiro: “A contribuição ao Plano se dará de forma paritária entre a Embrapa e seus empregados.” CLÁUSULA 8.15 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – A EMBRAPA mantém a suspensão desta Cláusula. CLÁUSULA 9.2 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL CLÁUSULA 9.2 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: a EMBRAPA mantém suspensão para análise. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicação. As partes acordam a prorrogação do Acordo Coletivo vigente do período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de setembro de 2022, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

EMBRAPA

SINPAF